Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.916, de 04 de novembro de 1.997.

"Dispõe sobre a criação do programa"VIVAJUV"- Viva Juventude"

José Tadeu de Resende, Prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal / de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no município de Piedade o programa/ "VIVAJUV" - Viva Juventude.

CAPÍTULO I
DOS OBJETOS E FINALIDADES:

Artigo 2º - O programa "VIVAJUV" tem por objeto a reunião / de crianças e adolescentes, assim considerados/ na forma da lei, com a finalidade de promoção e participação em atividades educacionais, culturais e esportivas.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA"VIVAJUV":

Artigo 3º - O Programa"VIVAJUV", terá como autoridade maior o Prefeito Municipal e será coordenado e executado pela Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, na forma da lei, para a implantação ou continuidade do programa.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Artigo 5º - O Poder Público deverá destinar um prédio público para implantação das atividades previstas no programa e se necessário deverá adaptar por /

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

meio de reformas um próprio público, para as seguintes modalidades:

a-) biblioteca
b-) videoteca
c-) discoteca
d-) plenário para palestras e filmes
e-) sala para jogos próprios de "salão" e compatíveis / com a idade.

Parágrafo Único - Não havendo prédio público em condições de atender os objetos e finalidades do pro-/ grama, o Poder Executivo poderá locar um prédio dentro das condições necessárias, depois de obedecidas as formalidades legais.

Artigo 6º - Outras atividades esportivas realizar-se-ão no Estádio Municipal e Ginásio de Esportes Municipal.

Artigo 7º - No mês que se comemora o aniversário de Piedade, a/ Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo,/ dentro do programa "VIVAJUV" promoverá a "Olimpiada Estudantil", que será disputada entre os estabelecimentos de ensino de Piedade.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo / de 90 (noventa) dias.

Artigo 9º - As despesas com a aplicação desta lei correrão por/ conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 04 de novembro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Vereador José Luiz Soares

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular

LEI NÚMERO 2.916,
DE 04 DE NOVEMBRO DE 1997

"Dispõe sobre a criação do programa "VIVAJUV" Viva Juventude"

José Tadeu de Resende, Prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica criado no município de Piedade o programa "VIVAJUV" - Viva Juventude.

CAPÍTULO I
DOS OBJETOS E FINALIDADES:

Artigo 2° - O programa "VIVAJUV" tem por objeto a reunião de crianças e adolescentes, assim considerados na forma da lei, com a finalidade de promoção e participação em atividades educacionais, culturais e esportivas.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA "VIVAJUV":

Artigo 3° - O Programa "VIVAJUV", terá como autoridade maior o Prefeito Municipal e será coordenado e executado pela Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 4° - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, na forma da lei, para a implantações ou continuidade do programa.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Artigo 5° - O Poder Público deverá destinar um prédio público para implantação das atividades previstas no programa e se necessário deverá adaptar por meio de reformas um próprio público, para as seguintes modalidades:

a-) biblioteca
b-) videoteca
c-) discoteca
d-) plenário para palestras e filmes
e-) sala para jogos próprios de "salão" e compatíveis com a idade.

Parágrafo Único - Não havendo prédio público em condições de atender os objetos e finalidades do programa, o Poder Executivo poderá locar um prédio dentro das condições necessárias, depois de obedecidas as formalidades legais.

Artigo 6° - Outras atividades esportivas realizar-se-ão no Estádio Municipal e Ginásio de Esportes Municipal.

Artigo 7° - No mês que se comemora o aniversário de Piedade, a Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, dentro do programa "VIVAJUV" promoverá a "Olimpíada Estudantil", que será disputada entre os estabelecimentos de ensino de Piedade.

Artigo 8° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 9° - As despesas com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
04 de Novembro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do Projeto:
Vereador José Luiz Soares